



Autor MESA DIRETORA
N.º ALE nº 233 de 30/12/2022

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

RESOLUÇÃO Nº 518, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterada a redação do § 5º do artigo 1º da Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....
.....

§ 5º O Parlamentar, o Secretário-Geral, os Chefes de Gabinetes Parlamentares e o Chefe de Gabinete da 1ª Secretaria, quando se deslocarem dentro do Estado de Rondônia não farão jus ao recebimento de diárias, cujas despesas com o deslocamento deverão ser custeadas pelas verbas indenizatórias.” (NR)

Art. 2º Fica alterada a redação do *caput* do artigo 8º, da Resolução nº 486, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Nos deslocamentos interestaduais, os parlamentares farão jus a diária correspondente a 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos) do valor estipulado no item 1 do Anexo I desta Resolução” (NR)

Art. 3º Fica alterada a redação do § 4º do artigo 5º, da Resolução nº 486, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....
.....

§ 4º Em casos excepcionais e devidamente justificados, previamente aprovados pela Mesa Diretora, poderão ser concedidas mais do que 7 (sete) diárias ininterruptamente a cada beneficiário” (NR)

Art. 4º Fica alterada a redação do § 2º do artigo 12, da Resolução nº 486, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.....
.....



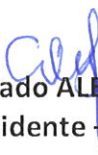
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

§ 2º No caso de viagens internacionais, os parlamentares farão jus a diária correspondente a 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) do valor a que se refere o artigo 8º desta Resolução.” (NR).

Art. 5º Fica alterado o Anexo I, da Resolução nº 486, de 2021, que passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de dezembro de 2022.


Deputado **ALEX REDANO**
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO ÚNICO

ITEM	CARGO OU FUNÇÃO	VALOR
01	SECRETÁRIOS, SUPERINTENDENTES, CONTROLADOR-GERAL, DIRETOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVO, ADJUNTOS, DEMAIS SERVIDORES E COLABORADORES EVENTUAIS	R\$ 400,00

alb